



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3418/00

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar a “**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Suzano**”, no valor que especifica, para os fins que menciona, e dá outras providências.

KAZUHIRO MORI, Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Suzano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Sem prejuízo do disposto na **Lei Municipal nº 3394, de 16 de dezembro de 1999**, fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, em pecúnia, no valor de até **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, à “**APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Suzano**”, que deverá ser utilizada exclusivamente na liquidação de débitos previdenciários.

Art. 2º. A liberação do valor da subvenção, a que se refere o artigo anterior, poderá ser feita de forma parcelada ou integral, dentro do exercício vigente, de conformidade com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º. A entidade beneficiada fica obrigada a:

I – abrir conta bancária específica, em estabelecimento oficial, para movimentação exclusiva dos recursos recebidos;

II – prestar contas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de cada parcela, explicitando o valor recebido e apresentando comprovantes de todas as despesas efetivadas, em 03 (três) vias, de igual teor e valor, sendo uma destinada à Prefeitura Municipal de Suzano; uma, à Câmara Municipal de Suzano; e, outra, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada do respectivo extrato bancário e conciliação, quando for o caso;

III – empregar o numerário recebido exclusivamente na finalidade exposta, sendo vedada a utilização em despesas de capital;

IV – manter arquivada a documentação contábil, de forma distinta, pelo prazo legal, para eventual fiscalização futura.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo, ressalvados os casos de força maior, desde que devidamente justificados, acarretará a suspensão do benefício, além do contido no **artigo 15, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993**.

Art. 4º. Competirá às Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Suzano, o acompanhamento e o controle da exata aplicação dos recursos utilizados pela entidade beneficiada, que emitirão parecer circunstanciado sobre a respectiva fiscalização, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 14 de março de 2000.

KAZUHIRO MORI Prefeito Municipal em Exercício

Jorge Romanos Secretário Municipal de Administração